

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS E TURISMO

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO №1/2013 AO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Assunto: ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO

Considerando que:

- a) O regulamento do Parque de Campismo Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20-10-2012 foi submetido a consulta pública a 22-10-2012;
- b) Decorrido o prazo não existiram sugestões ou alterações proposta externamente;
- c) Contudo, verificaram os serviços que havia a necessidade de proceder a algumas alterações, nomeadamente nos artigos 47°, 48°, 49° e 52° nos termos da informação anexa;
- d) Analisada a situação com o Gabinete Jurídico propôs-se a alteração seguinte:

Artigo 47.º

Direcção do parque

- 1. A direcção e fiscalização do funcionamento do Parque de Campismo compete ao Município de Alcácer do Sal sem prejuízo deste poder ceder a exploração e fiscalização do Parque a entidade publica ou privada em condições e termos a definir em procedimento a aprovar em reunião de Câmara.
- 2. A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas, bem como a actualização das taxas previstas é sempre da competência do Município de Alcácer do Sal.

Artigo 48.º

Infracções

- 1. As infracções a este regulamento serão apreciadas e sancionadas pelo Município de Alcácer do
- 2. Independentemente de eventual responsabilidade civil ou criminal, as şanções aplicáveis serão as Municipio de Alcácer do Sal seguintes:
 - a) Repreensão não escrita;
 - b) Repreensão por escrito;



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal Tel: 265 247 013 - Fax: 265 247 012 turismoalcacer@m-alcacerdosal.pt

PAIDRIA COM APROVADA 4 valor A FAVOR DOI ELEI bs Do PS & 3 JOHS DOS ELEIFOS DA COU.

- c) Coima;
- d) Recusa permanência no Parque.
- 3. Nenhuma das sanções indicadas poderá ser aplicada sem a audição prévia do arguido, a qual deverá ser feita por escrito.
- 4. Na aplicação de qualquer sanção, deverão ser consideradas as normas nacionais e internacionais do campismo e caravanismo, para além da legislação em vigor.

Artigo 49.º

llícito da mera ordenação social

- Será expulso pelo responsável do parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem, mantendo-se aquele até decisão do respectivo processo de contra ordenação.
- 2. As infracções a este regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, a aplicar em processo próprio que tramitará na secção respectiva do Município de Alcácer do Sal, mediante participação do responsável do parque.

Artigo 52.°

Recusa de Permanência no Parque

- A sanção de recusa de permanência no parque será aplicada sempre que a gravidade da infração praticada seja manifesta e possa colocar em risco a segurança dos utentes do parque, podendo ser cumulada com outra sanção.
- 2. A recusa de permanência no parque pode ser aplicada pelo período mínimo de 15 dias e máximo de um ano.
- 3. A sanção será determinada pela Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada pelo responsável do parque.

Alcácer do Sal, 4 de janeiro de 2013

Gabriel Afonso Leal Geraldo)

Vereador do Peleuro



Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Alcácer do Sal

Introdução

Os Parques de Campismo Públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, e cujas disposições estão sujeitos e regulados pela Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 25.º, da Portaria 1320/2008, de 17 de Novembro é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

SECÇÃO I

Disposições Genéricas

Artigo 1.°

Natureza e Fins

O Parque de Campismo Municipal de Alcácer é um parque de campismo público, de três estrelas e destina-se à prática do campismo e caravanismo, bem como à prática de outras manifestações com objectivos conexos.

Artigo 2.°

Período de Funcionamento

- O Parque de Campismo está aberto ao público durante todo o ano, com excepção do período entre
 de Dezembro e 15 de Janeiro.
- 2. A recepção do Parque funciona das 9h às 21h e a entrada e saída de viaturas das 9h às 23h devendo o horário ser afixado de forma visível na recepção e no exterior do Parque.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º1, por motivos justificados e devidamente publicitados, o parque poderá interromper o seu normal funcionamento.



Artigo 3.°

Condicionamentos

Sempre que se julgar conveniente, pode determinar-se:

- a) O condicionamento da utilização de muitas zonas do parque, bem como a permanência nas mesmas:
- b) A delimitação de áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas e colocação de caravanas.

SECÇÃO II

Normas gerais de utilização

Artigo 4.°

Período de Silêncio

- O Parque de Campismo, durante todo o período de funcionamento, observa o seguinte período de silêncio:
 - a) De domingo a quinta-feira das 23 horas às 8 horas;
 - b) Sexta-feira a sábado das 24 horas às 8 horas.

Artigo 5.°

Acesso ao parque de campismo

Sem prejuízo do regime aplicável às visitas, a entrada no parque para fins diferentes dos previstos no artigo 1.º está dependente da obtenção prévia de autorização dada pelo responsável do parque.

CAPÍTULO II

Da admissão ao Parque de Campismo

Artigo 6.°

Admissão

- A admissão ao Parque depende de autorização por parte dos serviços, precedida de inscrição dos interessados.
- 2. Só é permitida a inscrição do campista titular e dos seus averbados, quando aquele for titular dos seguintes documentos, providos de fotografia actualizada:



- a) Carta de Campismo, Nacional ou Estrangeira, emitida por um organismo oficialmente reconhecido;
- b) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte.
- 3. Os serviços não aceitarão liminarmente qualquer inscrição, quando se verifique que a lotação do Parque se encontra preenchida por inteiro.
- 4. A entrada de material no Parque apenas poderá ocorrer durante o período de funcionamento da recepção.

Artigo 7.°

Averbados

- 1. Designam-se averbados as pessoas que façam parte do agregado familiar do campista.
- 2. Sempre que os campistas constituam um grupo (mais de cinco pessoas), bastará inscrever-se o responsável pelo grupo, identificando-se por algarismos o número de pessoas que o acompanham e que deverão constar de uma lista nominal anexa.

Artigo 8.°

Admissão de menores

1. Só será autorizada a admissão de menores de 15 anos, quando devidamente acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que por eles expressamente se responsabilizem.

Artigo 9.°

Visita

- Para efeitos do presente Regulamento, considera-se visita quem n\u00e3o se encontrar inscrito nos termos previstos no artigo 10.º e n\u00e3o revista a qualidade de campista ou averbado.
- 2. A entrada de visitas só se fará no horário compreendido entre as 9h e as 20h, e quando se verifiquem as seguintes condições:
 - a) Estar acompanhado por um campista titular no acto de inscrição;
 - b) Circular acompanhado de cartão-de-visita.
- 3. A entrada de visitas poderá ocorrer fora do horário de funcionamento da recepção, caso ocorram situações extraordinárias que o justifiquem.
- 4. As visitas que não saiam até às 20h, ou que entrem após as 19h, deverão de proceder ao pagamento de uma taxa correspondente à taxa aplicável ao campista.
- 5. Se a visita pretender pernoitar na instalação do campista titular visitado, deverá comunicá-lo à recepção e proceder ao pagamento da correspondente taxa.



- 6. A visita que pernoite e pretenda abandonar o parque, deverá fazê-lo até as doze horas da manhã seguinte; caso pretenda permanecer, terá que pagar nova taxa de visita.
- 7. A visita deve entregar na recepção o respectivo documento de identificação válido, com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar definitivamente as instalações do parque.
- 8. Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.
- Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas serão da responsabilidade do campista titular visitado.

Capitulo III

Da inscrição

Artigo 10.°

Inscrição

- 1. A inscrição efectua-se em impresso próprio, contendo a data de chegada, a data prevista para a saída, bem como todos os elementos identificativos do campista, do seu agregado familiar, o material que constituirá o seu acampamento e o material circulante que pretenda introduzir no parque, nomeadamente bicicletas, carros, motas, motorizadas e atrelados.
- Após a inscrição, o(a) recepcionista entregará os correspondentes cartões de identificação das pessoas que pretendam entrar no parque, bem como as respectivas fichas de identificação do material registado.
- 3. A documentação para identificação referida no artigo 9.º ficará depositada nos serviços e à responsabilidade destes, devendo ser restituída aos utentes no momento em que estes cessem a sua utilização do parque, mesmo que tenha sido feito o pagamento total antecipado.

Artigo 11.°

Reservas

Os serviços responsáveis não aceitarão reservas de qualquer género.

Artigo 12.°

Admissão de animais

- 1. É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:
 - a) Possuam o respectivo boletim sanitário oficial devidamente actualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
 - b) Sejam mantidos presos;
 - c) Os seus dejectos sejam removidos para local apropriado pelos donos;
 - d) Não representem perigo para os campistas ou funcionários;



- e) Não perturbem o normal funcionamento do parque.
- 2. A admissão de animais carece de autorização prévia do responsável do parque, que deverá ter em consideração as normas de higiene e segurança.
- 3. Quaisquer estragos ou danos provocados pelos animais admitidos serão da única e exclusiva responsabilidade do campista.
- 4. A entidade exploradora reserva-se o direito de ordenar a retirada imediata de animais, sempre que estes prejudiquem a tranquilidade e a ordem pública do parque.

Artigo 13.°

Cartões ou Dísticos

- 1. Aos utentes serão entregues cartões de controle que deverão utilizar como a seguir se indica:
 - a) O cartão de utente acompanha sempre o seu titular, é pessoal e intransmissível;
 - b) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, no tablier, de forma a ser visível do exterior;
 - c) O dístico de instalação de material é colocado em local visível.
- 2. Os cartões referidos no número anterior serão devolvidos no momento da saída do parque.

Artigo 14.°

Extravio

Caso ocorra extravio de cartões, os seus titulares estão sujeitos ao pagamento de uma taxa equivalente ao dobro da diária do cartão extraviado.

Artigo 15.°

Alterações

- O utente deverá informar imediatamente a recepção quando se verifiquem alterações dos seguintes elementos:
 - a) Instalações;
 - b) Número de averbados;
 - c) Número de veículos que entraram no parque.



Artigo 16.°

Anulação de Inscrição

Os serviços recusarão ou retirarão o direito de permanência àqueles que:

- a) Pelo seu comportamento, possam prejudicar os outros utentes ou a boa harmonia e ordem pública do parque;
- b) De qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária do parque;
- c) Tenham a sua entrada suspensa ou proibida em resultado do seu comportamento em anterior utilização;
- d) Sejam devedores, por qualquer título, do próprio parque;
- e) Sejam menores de 15 anos desacompanhados de adulto nas condições do artigo 9.º;
- f) Estejam em manifesto estado de embriaguês ou assumam atitude incompatível com a prática do campismo ou caravanismo;
- g) Sejam portadores de substâncias tóxicas ou que se encontrem sob o seu efeito;
- h) Se façam acompanhar de animais que não tenham autorização prévia do responsável do parque ou que, tendo essa autorização, causem qualquer incómodo aos restantes utentes;
- i) Sejam portadores de armas independentemente de serem titulares de licença de uso e porte.

CAPÍTULO IV

Interrupção da estadia e saída do parque

Artigo 17.°

Interrupção da estadia

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por interrupção na estadia a saída do parque por motivos imprevisíveis e excepcionais da parte do utente por um período não superior a 48 horas.
- 2. Quando ocorra a interrupção da estadia, o utente deve entregar na recepção os cartões de identificação de que seja portador, de forma a ser anotada a respectiva saída.
- 3. A retirada do campista titular e do seu agregado, mesmo que temporária, implica a saída das suas visitas.

Artigo 18.°

Saída do Parque

- 1. As saídas do parque de campismo ocorrerão até às 20h.
- 2. No caso de incumprimento do horário supra referido o utente pagará mais uma diária, sem prejuízo de ter que deixar o parque de campismo até às 12horas do dia seguinte.



CAPÍTULO V

Direitos, deveres e responsabilidades

Secção I

Dos direitos

Artigo 19.°

Direitos dos campistas

Os utentes do parque de campismo usufruem dos seguintes direitos:

- a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- b) Conhecer, previamente, o montante das taxas aplicáveis;
- c) Exigir a emissão de documento respeitante às despesas realizadas;
- d) Exigir a apresentação do presente Regulamento;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do parque;
- f) Privacidade em qualquer das modalidades de utilização.

Secção II

Dos deveres

Artigo 20.°

Deveres dos campistas

- 1. Durante a sua estada no parque de campismo, os utentes devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.
- 2. Os utentes, devem ainda:
 - a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como acatar as indicações provenientes dos serviços do parque;
 - b) Comunicar à recepção qualquer acto praticado por utentes do parque que violem o disposto neste Regulamento, nomeadamente quando lese os campistas ou o seu material ou o próprio património do parque;
 - c) Proceder ao pagamento, na recepção, das taxas devidas, bem como dos prejuízos causados no património do parque;
 - d) Instalar o seu equipamento de modo a não prejudicar os outros utentes;
 - e) Fazer-se sempre acompanhar do respectivo cartão de identificação e apresentá-lo sempre que lhe for exigido pela recepção ou responsável pelo parque;



- f) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque, especialmente os referentes aos destinos dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas, à prevenção de doenças contagiosas, fumar e foguear;
- g) Respeitar o período de silêncio e repouso, a ordem e a disciplina, abstendo-se de procedimentos que, de algum modo, prejudiquem ou lesem os outros utentes;
- h) Não acender fogo, excepto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar com botijas com capacidade até 13kg e quando forem cumpridas as demais regras de segurança contra incêndios em vigor no parque;
- i) Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza, zelando pela guarda e integridade dos mesmos;
- j) Cumprir a sinalização do parque e as indicações dos serviços no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação de equipamentos de campismo;
- k) Entregar nos serviços todos os artigos, documentos ou objectos encontrados e que não lhes pertence.

Secção III

Da responsabilidade

Artigo 21.°

Responsabilidade dos titulares

É da responsabilidade dos titulares, ou dos pais dos titulares menores, instruir os seus averbados sobre as normas contidas no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere às normas de higiene, de segurança, de utilização dos balneários, de circulação e de protecção do património físico e natural do parque.

CAPÍTULO VI

Da entrada de veículos

Artigo 22.°

Veículos

- 1. Só será permitida a entrada no parque aos veículos previamente registados na recepção.
- Não será permitida a circulação de veículos dentro do parque, excepto entradas, saídas cargas e descargas.



Artigo 23.°

Circulação e estacionamento

- 1. Os condutores dos veículos que circulem no parque devem observar as seguintes regras:
 - a) Não exceder a velocidade de 10 km por hora;
 - b) Cumprir a sinalização existente;
 - c) Não proceder à lavagem dos veículos, nem efectuar reparações e afinações de motores dentro do parque;
 - d) Circular somente nas estradas.
- 2. Durante o período de silêncio, não é permitida a saída e a circulação de veículos no parque, salvo casos excepcionais comprovados pelos serviços.
- 3. O estacionamento deverá efectuar-se de forma a permitir a circulação dentro do parque e a não impedir ou dificultar o acesso aos alvéolos e em especial a veículos de emergência.
- 4. Sempre que o número de veículos exceda a capacidade do parque, poderá a sua entrada ser interdita por razões de segurança.
- 5. Não é assegurado ao campista o estacionamento da viatura junto ao seu alvéolo.

CAPÍTULO VII

Instalação de energia eléctrica

Artigo 24.°

Requisitos da instalação

- 1. Cada instalação só deverá ter ligados aparelhos eléctricos, designadamente, lâmpadas, frigorífico, televisor e rádio, cuja potência não ultrapasse, conjuntamente 1100 watts.
- 2. Os condutores de alimentação devem ser instalados a uma altura mínima de 3 m do solo, devendo ainda ser providos de uma ficha tipo *schuko*.
- 3. As baixadas devem ser colocadas o mais possível na vertical, junto da caixa de alimentação e da unidade de utilização.
- 4. O número de instalações a ligar a cada caixa jamais poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.
- O fornecimento da energia eléctrica está dependente do pagamento da taxa correspondente e constante no Anexo I.



Artigo 25.°

Responsabilidades

- Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações eléctricas do parque, provocadas pelo mau estado do seu material eléctrico.
- Qualquer acidente de natureza pessoal ou material provocado pelo mau uso do material eléctrico é da responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

Artigo 26.°

Independência

A energia recebida por uma unidade proveniente da caixa de alimentação não poderá ser concedida para usufruto de outros alvéolos.

Capitulo VIII

Instalações e serviços

Artigo 27.°

Áreas delimitadas – alvéolos

- 1. Com exceção das zonas de passagem, toda a área do parque, passível de acampamento, encontrase dividida em áreas delimitadas designadas por alvéolos.
- 2. De acordo com as características dos alvéolos, existem áreas específicas para campismo e caravanismo.
- 3. Por razões da preservação do meio ambiente, os alvéolos deverão ficar desocupados pelo menos durante um mês em cada ano.
- 4. Mediante pré-aviso, poderá ser determinada pelos serviços do parque a desocupação de qualquer alvéolo, com apresentação do respectivo motivo justificativo.
- 5. Quando os serviços do parque exercerem a faculdade prevista no n.º 4, proporcionarão simultaneamente, aos utentes lesados, a ocupação de outro alvéolo de características semelhantes.
- 6. Qualquer mudança de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo, que ocorram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo, não poderão determinar em caso algum a prorrogação do mesmo período, devendo o alvéolo ser desocupado na data fixado aquando da autorização inicialmente concedida.



Artigo 28.°

Recepção

- 1. A recepção do parque funciona de acordo com o horário estabelecido no artigo 2.°.
- 2. A recepção do parque de campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, apoio e estadia dos campistas.
- 3. Não é permitida a entrada e/ou permanência de indivíduos estranhos aos serviços, com excepção do normal decorrer da actividade constante no número anterior.

Artigo 29.°

Assistência médica

- 1. O parque está apetrechado com medicamentos e material auxiliar que visa prestar os primeiros socorros aos campistas que nele se sinistrem.
- 2. O parque não dispõe de medicamentos para cedência aos campistas.
- 3. A recepção providenciará os contactos necessários, para que os campistas possam ser assistidos, em caso de sinistro grave, nomeadamente, a assistência prestada pelos meios de socorro adequados.

Artigo 30.°

Churrasqueiras

- As churrasqueiras existentes no parque destinam-se a garantir um apoio aos utentes, na confecção de alimentos grelhados.
- 2. De forma a garantir o seu bom funcionamento, os campistas devem observar o seguinte:
 - a) Respeitar a ordem de chegada;
 - b) Deixar o local limpo, depois de usado;

Artigo 31.°

Lava-loiças, tanques de roupa e máquina de lavar roupa

- Os lava-loiças, os tanques de roupa e as máquinas de lavar roupa estão localizados no mesmo edifício, só podendo ser utilizados pelos campistas para aquele fim.
- 2. Os serviços do parque não se responsabilizam por qualquer falta ou troca de peças ou utensílios que, ocasionalmente, possa ocorrer.
- 3. Tratando-se da utilização das máquinas de lavar roupa, o campista/utente deverá solicitá-lo junto da recepção.



Artigo 32.°

Utilização do telefone da recepção

- 1. Os serviços do parque autorizarão a utilização do telefone da recepção, fora do seu horário de funcionamento, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de avaria do telefone existente na cabine;
 - b) Em caso de urgência devidamente comprovada.
- 2. Os serviços do parque não são obrigados a chamar os utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações urgentes.

Artigo 33.°

Instalações sanitárias

- 1. Os blocos sanitários encontram-se divididos de forma a existir separação por sexos.
- 2. A água quente existente nos blocos sanitários destina-se, exclusivamente, aos duches.
- As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.
- 4. Os baldes ou bacias com detritos orgânicos só podem ser despejados nas sanitas existentes para esse fim.

Artigo 34.°

Contentores e baldes para resíduos sólidos

Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósitos dos lixos organizados pelos utentes das instalações do parque.

Artigo 35.°

Sistema contra incêndio

- 1. O parque está dotado de sistemas de segurança e protecção contra incêndios e o pessoal está devidamente instruído no manejo dos meios de combate e das medidas a tomar em caso de incêndio.
- 2. As normas de combate a incêndios encontram-se expostas para conhecimento dos utentes.
- 3. O parque terá expostas, em locais bem visíveis, as plantas de emergência e segurança.



Artigo 36.°

Locais de lazer

Os locais de lazer só poderão ser utilizados pelos utentes do parque, dentro do horário de funcionamento da recepção.

Artigo 37.°

Piscina e parque desportivo

A utilização do parque desportivo, nomeadamente da piscina, deverá obedecer às regras de utilização estabelecidas em regulamento específico.

Capitulo IX

Objectos achados e material abandonado

Artigo 38.°

Objectos achados

- 1. Todos os objectos achados devem ser entregues na recepção.
- 2. Para efeito do número anterior, anotar-se-á em livro próprio o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objectos achados, quando estes forem devolvidos.

Artigo 39.°

Material abandonado

- 1. Considera-se material abandonado todo aquele que se encontre numa das seguintes situações:
 - b) Material por identificar;
 - c) Em mau estado de conservação;
 - d) Cujo pagamento de utilização se encontre em atraso ou não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos neste Regulamento;
 - e) Permaneça na zona livre no período de encerramento do parque;
 - f) Não seja utilizado pelo seu proprietário por um período de tempo igual ou superior a um mês.
- 2.Todo o material que ficar desocupado por um período superior a 2 dias e ficará sujeito ao pagamento da taxa agravada para o dobro.
- 3. Se o material não for levantado, nem permanecer ocupado passados 8 dias, o agravamento passará para o triplo.



Artigo 40.°

Pagamento das despesas

Quando a identidade do proprietário do material for conhecida, será aquele avisado, por carta registada com aviso de recepção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

Artigo 41.°

Perda de material

- O material abandonado será removido pelos serviços do município e depositado em local apropriado, por um período máximo de 30 dias contados desde a data da recepção da carta referida no artigo anterior.
- 2. Findo o prazo indicado no n.º 1, o material ficará ao dispor do município de Alcácer do Sal.
- 3. Ficará também ao dispor do município, todo o material abandonado e guardado há mais de dois meses, o qual se desconheça o respectivo proprietário.
- 4. O material removido poderá ser reclamado e levantado pelo seu proprietário no prazo referido no n.º1 e sempre que se cumpram as seguintes condições:
 - a) Fazer prova de que o material lhe pertence;
 - b) Ter pago as despesas respeitantes à remoção e guarda do material.

Capitulo X

Da responsabilidade dos utentes

Artigo 42.°

Danos

- O Município de Alcácer do Sal declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, incêndios, furtos ou roubos nos veículos, material ou outros objectos pertencentes aos utentes do parque de campismo.
- 2. O Município de Alcácer do Sal não se responsabiliza ainda pelos danos causados por intempéries, nem por quedas de árvores.



Artigo 43.°

Acidentes de viação

Quando ocorrer qualquer acidente de viação dentro do parque de campismo, dever-se-á, para o efeito, levantar um auto de notícia, que será elaborado pelas entidades competentes.

Capitulo XI

Proibições

Artigo 44.°

Utilização

É proibida a utilização do Parque de Campismo com carácter de residência permanente, considerando-se para o efeito residência permanente a utilização do alvéolo por um período superior a quarenta e cinco dias seguidos ou sessenta interpolados em cada ano civil.

Artigo 45.°

Condutas proibidas

- 1. Sem prejuízo de outras proibições previstas no presente Regulamento, está interdito aos utentes do parque:
 - a) Fazer propaganda política, religiosa e comercial ou praticar publicamente qualquer culto;
 - b) Exercer qualquer forma de actividade profissional, com excepção dos casos de assistência a doentes ou sinistrados;
 - c) Efectuar subscrições ou qualquer peditório sem autorização prévia do responsável do parque;
 - d) Transpor ou destruir as vedações existentes no parque;
 - e) Introduzir clandestinamente pessoas no parque;
 - f) Retirar água quente dos chuveiros para outros fins que não sejam os duches.
 - h) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento do líquido;
 - i) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 metros de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
 - j) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou de caravanismo;
 - k) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou não utilitários;
 - I) Danificar, por qualquer modo, as canalizações existentes;
 - m) Praticar jogos com arremesso de bola ou outros instrumentos, ou andar de bicicleta, fora dos locais expressamente designados.



- 2. De forma a proteger o ambiente natural do parque e a assegurar o lazer dos seus utentes, é estritamente proibido:
 - a) Destruir ou danificar árvores e demais vegetação, nomeadamente através do uso de cordas, arames ou outro material, sem serem revestidos de borracha;
 - b) Fazer escavações no terreno;
 - c) Perturbar o silêncio no período disposto no artigo 4º, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos receptores de rádio ou televisão;
- 3. No relacionamento com os funcionários do parque de campismo não é permitido aos utentes:
 - a) Exigir dos mesmos qualquer tipo de serviço não contido nas suas funções;
 - b) Entrar em zona reservada ao funcionamento dos serviços.

Artigo 46.°

Segurança e higiene

- 1. Visando garantir a segurança dos utentes do parque de campismo é proibido:
 - a) Utilizar cabos eléctricos a menos de 3 m do solo;
 - b) Enterrar cabos eléctricos;
 - c) Fazer fogo ao ar livre, fora dos locais destinados a esse fim;
 - d) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento, bem como outros objectos em local de passagem.
- 2. Pretendendo assegurar condições higiénico-sanitária no parque, aos utentes é proibido:
 - a) Colocar resíduos sólidos fora dos recipientes a esse fim destinados, bem como abandonar lixo no terreno;
 - b) Deixar o local sujo onde estiveram instalados;
 - c) Abrir fossas;
 - d) Lavar roupa ou loiça fora dos locais destinados a esse fim.

Capitulo XII

Fiscalização e sanções

Artigo 47.°

Direcção do parque

1. A direcção e fiscalização do funcionamento do Parque de Campismo compete ao Município de Alcácer do Sal sem prejuízo deste poder ceder a exploração e fiscalização do Parque a entidade



publica ou privada em condições e termos a definir em procedimento a aprovar em reunião de Câmara.

2. A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas, bem como a actualização das taxas previstas é sempre da competência do Município de Alcácer do Sal.

Artigo 48.°

Infracções

- 1. As infracções a este regulamento serão apreciadas e sancionadas pelo Município de Alcácer do Sal.
- 2. Independentemente de eventual responsabilidade civil ou criminal, as sanções aplicáveis serão as seguintes:
 - a) Repreensão não escrita;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Coima;
 - d) Recusa permanência no Parque.
- 3. Nenhuma das sanções indicadas poderá ser aplicada sem a audição prévia do arguido, a qual deverá ser feita por escrito.
- 4. Na aplicação de qualquer sanção, deverão ser consideradas as normas nacionais e internacionais do campismo e caravanismo, para além da legislação em vigor.

Artigo 49.°

Ilícito da mera ordenação social

- Será expulso pelo responsável do parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem, mantendo-se aquele até decisão do respectivo processo de contra ordenação.
- 2. As infracções a este regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, a aplicar em processo próprio que tramitará na secção respectiva do Município de Alcácer do Sal, mediante participação do responsável do parque.

Artigo 50.°

Admoestação

Sempre que a reduzida gravidade da infracção e a culpa do agente o justifique, será feita uma admoestação por escrito, ao infractor.



Artigo 51.°

Coimas

- A violação das disposições do presente Regulamento, ainda que a título de negligência, são punida com as seguintes coimas:
 - a) A violação do disposto no artigo 15°, nas alíneas a), e) e i) do n.º2, do artigo 20°, alíneas c) e m) do n.º 1 do artigo 46°, será punido com a coima mínima de 25€ e máxima de 100€;
 - b) A violação do disposto no artigo 12°, e nas alíneas f), h), e j), do n.° 2, do artigo 20°, artigos 22° e 23°, alíneas a), b), f), i), j) do n.° 1 do artigo 46°, será punido com a coima mínima de 100€ e máxima de 200€;
 - c) A violação do disposto nas alíneas d), e), h), l), do n.º1, do artigo 46°, e alíneas a), b) c) e d) do n.º 2 do artigo 47°, será punido com a coima mínima de 200€ e máxima de 300€;
 - d) A violação do disposto no artigo 4°, nas alíneas a), do n.º2 do artigo 20°, na alínea k), do n.º 1 e alíneas a), b), c) do n.º 2 do artigo 46°, e alíneas a), b) c) e d) do n.º 1 do artigo 47°, será punido com a coima mínima de 300€ e máxima de 500€;
- 2. A tentativa é punível.
- 3. Em caso de reincidência os limites das coimas previstas no n.º 1 serão elevados para o dobro.
- 4. No caso de o infrator pretender e até à decisão final pode oferecer o pagamento voluntário da coima pelo limite mínimo.
- 5. Em tudo o que estiver omisso aplica-se o Regime Geral das Contraordenações .

Artigo 52.°

Recusa de Permanência no Parque

- A sanção de recusa de permanência no parque será aplicada sempre que a gravidade da infração praticada seja manifesta e possa colocar em risco a segurança dos utentes do parque, podendo ser cumulada com outra sanção.
- 2. A recusa de permanência no parque pode ser aplicada pelo período mínimo de 15 dias e máximo de um ano.
- 3. A sanção será determinada pela Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada pelo responsável do parque.



Artigo 53.°

Taxas

- As taxas diárias de utilização do Parque Municipal de Campismo constam da tabela de taxas do Município que se encontra afixada na Recepção do Parque.
- 2. As taxas previstas no Anexo I serão actualizadas anualmente pelo Município de Alcácer do Sal.

Artigo 54.°

Liquidação

1. Quando o utente se retire definitivamente do parque terá de proceder ao pagamento das taxas devidas.

Capitulo XIII

Disposições Finais

Artigo 55.°

Casos omissos

Os casos omissos serão considerados pela direcção do parque, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 56.°

Entrada em vigor

O presente regulamento entre em vigor 15 dias após a sua publicação em termos legais.